



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019**

**EXCLUSIVO (A) PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**OBJETO:** Registro de preço para eventual contratação de empresa para realizar a instalação de aparelho de ar condicionado e limpeza e higienização de várias secretárias.

**TIPO:** Menor Preço Global.

**ABERTURA DA LICITAÇÃO:** 29 de maio de 2019.

**HORÁRIO:** 14h:00min.

**LOCAL DE ABERTURA:** Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Os Editais poderão ser solicitados pelo e-mail: [compras@jaguaraiava.pr.gov.br](mailto:compras@jaguaraiava.pr.gov.br). Maiores informações no Departamento de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535 – 9455, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, Jaguaraiava, 16 de Maio de 2019.

**GIAN BRUNO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**  
PREGOEIRO

**JOSÉ SLOBODA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**SAMAE**

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL S.R.P**  
**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**  
**Nº 021/2019**

- 1) Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 2) Objeto: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (MARMIKEX TIPO Nº 08) DESTINADA AOS SERVIDORES DO SAMAE EM PERÍODOS EXTRAORDINÁRIOS.
- 3) Data e Horário: 30/05/2019 às 09:00 horas
- 4) Local: Rua Porto Velho 140, Jaguaraiava Paraná.
- 5) Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguaraiava PR, telefone (43) 3535-1579/3535-9219.

Jaguaraiava, 17 de Maio de 2019.

Nel Aparecido Camilo  
Pregoieiro do SAMAE

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL S.R.P**  
**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**  
**Nº 022/2019**

- 1) Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 2) Objeto: PERFURAÇÃO DE 01 POÇO ARTESIANO, NO BAIRRO ESPIGÃO ALTO LOCALIZADO A 32 KM NO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA PR.
- 3) Data e Horário: 30/05/2019 às 14:00 horas
- 4) Local: Rua Porto Velho 140, Jaguaraiava Paraná.
- 5) Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguaraiava PR, telefone (43) 3535-1579/3535-9219.

Jaguaraiava, 17 de Maio de 2019.

Nel Aparecido Camilo  
Pregoieiro do SAMAE



**CÂMARA MUNICIPAL**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2019**

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o conteúdo nos artigos 76 e 77 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE**

Art. 1º - Homologar o procedimento administrativo de exame e averiguação de Bens Patrimoniais, utilizados pelo Poder Legislativo Municipal, relacionados no Laudo de Constatação de Bens nº 02-2019, com protocolo número 0955/2019, datado de 13/05/2019, realizado pela Comissão Permanente de Recebimento de Bens, Materiais de Prestação de Serviços, Controle de Estoque e Patrimônio, instituído pelo Decreto Legislativo nº 03/2019; que lauda os seguintes bens patrimoniais como BENS INSEPARÁVEIS:

Número do Patrimônio	Bem
0230	MICROFONE CSR UNILATERAL
0234	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM
0326	ARQUIVO MADEIRA 4 GAVETAS
0401	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA
0406	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA
0495	MICROFONE DE MESA
0590	MONITOR DATASUL LCD 19 POLEGADAS
0491	MICROFONE DE MESA
0492	MICROFONE DE MESA
0493	MICROFONE DE MESA
0494	MICROFONE DE MESA
0495	MICROFONE DE MESA
0496	MICROFONE DE MESA
0497	MICROFONE DE MESA
0498	MICROFONE DE MESA
0499	MICROFONE DE MESA

Art. 2º - Determinar à Seção Financeira/Contabilidade a devida descarga e baixa definitiva, conforme Laudo anexo e comunicação oficial ao Poder Executivo para os devidos registros.

Art. 3º - Determinar à Comissão Permanente de Recebimento de Bens, Materiais de Prestação de Serviços, Controle de Estoque e Patrimônio que seja dada como destinação dos bens o seguinte:

**REPUBLICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO**

- I – Devolução ao Poder Executivo dos bens que possuem condições precárias, ou até mesmo, sem condições de uso;
- II – Utilização como material reciclável ou destinação definitiva dos bens que não possuem qualquer condição de uso.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguaraiava, em 13 de maio de 2019.

Adilson Passos Félix  
Vereador Presidente

Nelson José de Melo  
Primeiro Secretário

**REPUBLICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO**

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**  
**Processo Dispensa de Licitação Nº 7/2019**

Considerando o parecer do Setor Jurídico desta Casa, que sugere a esta presidência avaliar sob juízo de oportunidade e conveniência, o desfazimento do ato administrativo anterior que autorizara a Dispensa de Licitação.

Considerando que a Administração possui suporte jurídico claro para realizar o aludido desfazimento, fundamentado na faculdade da Autotutela, conforme exposto no referido Parecer, não existindo óbice legal à revogação do procedimento.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaraiava torna público para conhecimento dos licitantes, contratantes e a quem mais possa interessar que o Procedimento Licitatório modalidade Dispensa de Licitação nº 7/2019 que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PISO CERÂMICO E ASSENTAMENTO DE PISO PORCELANATO, INCLUINDO RODAPÉS E SOLEIRAS, NA ENTRADA (PARTE EXTERNA E RECEPÇÃO) E PARTE DO PLENÁRIO, NUMA ÁREA ESTIMADA DE 200 METROS QUADRADOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA**, nos termos do art. 49, caput, da Lei de Licitações, fica REVOGADO acatando o Parecer nº 16/2019

Jaguaraiava, 13/05/2019.

ADILSON PASSOS FÉLIX  
Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Jaguaraiava

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**  
**Pregão Presencial Nº 2/2019**

Considerando o parecer do Setor Jurídico desta Casa, que sugere a esta presidência avaliar sob juízo de oportunidade e conveniência, o desfazimento do ato administrativo anterior que autorizara o presente certame licitatório na Modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

Considerando que a Administração possui suporte jurídico claro para realizar o aludido desfazimento, fundamentado na faculdade da Autotutela, conforme exposto no referido Parecer, não existindo óbice legal à revogação do procedimento licitatório.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaraiava torna público para conhecimento dos licitantes, contratantes e a quem mais possa interessar que o Procedimento Licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 2/2019 que teve por objeto a **AQUISIÇÃO, PARA FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE 8.000 LITROS DE GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO CONFORME DEMANDA, DOS VEÍCULOS DESTA LEGISLATIVO MUNICIPAL**, nos termos do art. 49, caput, da Lei de Licitações, fica REVOGADO em razão de ter restado frassacado, uma vez que a única interessada presente no certame foi restou inabilitada.

Jaguaraiava, 13/05/2019.

ADILSON PASSOS FÉLIX  
Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Jaguaraiava



**CONSELHOS**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

JAGUARAIÁVA – PR  
Travessa Silvério Carneiro, 70 Cidade Alta – Fone (043) 3535-3363.

**Resolução nº. 011 de 14 de maio de 2019.**

Em razão da Publicação da Lei nº 13.824/2019 de 09 de maio de 2019 que confere nova redação ao Artigo 132 da Lei nº 8.069/90 que autoriza a recondução ilimitada no Processo de Escolha do Conselho Tutelar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jaguaraiava - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº. 2743/2018, vem **Republicar e Tornar Público o Edital do Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar do Município de Jaguaraiava** para o quadriênio 2020/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaraiava.

1.1.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2015, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Jaguaraiava, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

**1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:**

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**1.5. Da Remuneração:**

1.5.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de **R\$ 2.072,87 (dois mil, setenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**.

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, deverá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, de acordo com o art. 38, Parágrafo 1º da Lei Municipal nº 2294/2010.

**1.6. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:**

1.6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 41. da Lei Municipal nº 2743/2018 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobrevia, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

1.6.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

**2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:**

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de declarações de 3 (três) pessoas com firma reconhecida; (art. 133 ECA + art. 24, §4º, I da Lei Municipal nº2743/2018);
- II. Idade superior a vinte e um anos;
- III. Residir no Município de Jaguaraiava a pelo menos 02 (dois) anos, comprovada mediante apresentação de comprovantes de residência ou declarações de pessoas idôneas; (art. 133 ECA + art. 24, §4º, I da Lei Municipal nº2743/2018);
- IV. Estar em gozo dos direitos políticos, comprovada mediante apresentação de certidão do cartório eleitoral;
- V. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado nos termos do art. 129 da Lei Federal nº8.069/90;
- VI. Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de ensino médio;
- VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;
- VIII. Não ter renunciado ao cargo de Conselheiro Tutelar durante o mandato;
- IX. Ter sido aprovado, com aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) em teste de conhecimento coordenado pelo CMDCA, acerca de matérias referentes ao ECA, língua portuguesa e conhecimentos de informática, as quais serão estabelecidas em resolução e edital próprio, com a supervisão do Ministério Público;
- X. Ter sido aprovado em teste de aptidão psicológica, apresentar laudo psicológico, atestado de sanidade mental, para atuar como Conselheiro;
- XI. Não estar exercendo funções de Agente Político;
- XII. Não ser aposentado por invalidez ou estar gozando de auxílio doença;

**3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

3.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Semanário Oficial do Município, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação dos candidatos considerados habilitados, após a realização das provas de conhecimentos gerais, específicos e avaliação psicológica;
- e) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- f) Relação definitiva dos candidatos considerados aptos ao pleito eleitoral;
- g) Dia e locais de votação;
- h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações e
- j) Termo de Posse.

**4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:**

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na